



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 349, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013  
(nº 3.809/2008, na Casa de origem), que *dispõe*  
*sobre a regulamentação do exercício da profissão*  
*de Ecólogo.*

Relatora: Senadora ANGELA PORTELA

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013, que visa à regulamentação do exercício da profissão de ecólogo.

Em seu artigo 1º, o ecólogo é definido como o profissional de nível superior, com perfil interdisciplinar, relacionado ao campo da ecologia, dos ecossistemas, de seus componentes e suas relações e interações em diversas escalas espaciais e temporais.

Já os artigos 2º e 3º dispõem sobre as condições para o exercício da profissão e o artigo 4º trata das atribuições do ecólogo que, todavia, não lhes são privativas, podendo ser também exercidas por outros profissionais também qualificados.

Ao justificar sua iniciativa, o autor destaca *a importância de ações e de profissionais que concretizem a sustentabilidade dos ecossistemas naturais e antrópicos por meio de políticas e de técnicas ambientalmente saudáveis que garantam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social. Neste sentido, a atuação de profissionais com formação específica em Ecologia é fundamental para a proteção da vida, da saúde e para a garantia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.*

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar matéria que verse sobre condição para o exercício de profissões.

Primeiramente, cabe-nos assinalar que a regulamentação do exercício da profissão de ecólogo foi tema de outro projeto de lei do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, aprovado pelo Congresso Nacional, mas vetado integralmente pelo Presidente da República. Um dos motivos do veto era de que a proposição não definia com clareza e precisão o campo de atuação profissional do ecólogo, nem previa se outros profissionais poderiam exercer as mesmas atribuições do ecólogo. Isso poderia gerar insegurança e conflito com aqueles profissionais que já vinham atuando na área da ecologia, a exemplo do engenheiro florestal, do biólogo ou do oceanógrafo.

Nesse contexto, a proposta sob análise, com o intuito de afastar possíveis conflitos entre a profissão de ecólogo com outras relacionadas à gestão e ao conhecimento do meio ambiente, ao elencar suas atribuições, permite que elas sejam também compartilhadas por profissionais com formações acadêmicas afins às ciências ambientais, desde que legalmente habilitados nas respectivas profissões.

Quanto à habilitação acadêmica do ecólogo para desempenhar as atividades descritas no projeto não pairam dúvidas. De acordo com a Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho – UNESP, que oferece graduação em Ecologia e que vem sendo ministrado em tempo integral desde 1976, o curso capacita profissionais para estarem aptos a avaliar os ecossistemas naturais e aqueles criados pelo homem (agrossistemas,

cidades, etc), identificar problemas e suas causas, bem como propor soluções.

A estrutura curricular do Curso de Ecologia é multidisciplinar, onde estão envolvidos 11 Departamentos dos Institutos de Biociências e Geociências/Ciências Exatas, garantindo ao graduando uma formação básica adequada. Durante os 4 anos de duração do curso, o aluno desenvolve elevada carga horária de atividades de campo, além de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

Quanto ao mérito, não há reparos a fazer, tendo em vista a formação e a valiosa e indispensável contribuição dos ecólogos para a construção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado este tanto um direito, quanto um dever fundamental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal.

A regulamentação legal de determinadas profissões integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. Isso vem acontecendo desde o início na década de 30 do século passado, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

Nesse contexto, insere-se a regulamentação do exercício da profissão de ecólogo. Num mundo em que é imprescindível conservar os recursos naturais de nosso planeta, com a demanda crescente por profissionais capacitados na temática da sustentabilidade ambiental, necessária à vida humana, e onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, este profissional deve ter habilitação especializada, que é fundamental para a proteção dos ecossistemas, da saúde e para a garantia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Com a regulamentação da profissão, cria-se uma identidade, exigindo-se do ecólogo uma conduta profissional e responsabilizando-o tecnicamente pela execução de seu trabalho. Ademais, são-lhe atribuídas condições para exercer a profissão na sua amplitude de direitos, não

permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

Permite, ainda, ao profissional candidatar-se a cargos específicos em empresas públicas ou não, e prestar serviços àquelas que exigem documentação profissional.

Vale registrar que as várias associações que congregam ecólogos têm prestado apoio ao presente projeto, enfatizando que sua aprovação tornará mais efetiva a inserção desse profissional no mercado de trabalho.

Sem dúvida alguma, esse é o momento ideal para exigir qualificação profissional dos que exercem a atividade de ecólogo. A regulamentação do exercício desta profissão trará grande contribuição para uma área onde a demanda por mão-de-obra especializada é sempre crescente.

### **III – VOTO**

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2013.

Sala da Comissão, 30 de março de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora ANGELA PORTELA, Relatora



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CAS  
Data: 30 de março de 2016 (quarta-feira), às 09h  
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b>	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO